



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0287/2023**

Em 29 de setembro de 2023

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**PAULO LANDIM**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, que altera a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018, modificando parâmetros para a concessão da isenção parcial prevista no programa “IPTU Verde”.

No ponto, o presente substitutivo decorre do diálogo entre essa Egrégia Casa de Leis e Poder Executivo, por meio do qual fora ponderado que seria mais adequado se manter o atual termo inicial para a solicitação isenção parcial prevista no programa “IPTU Verde” – vale dizer: o presente substitutivo se diferencia da propositura originalmente protocolizada ao propor que a isenção parcial poderá ser solicitada “no período de 1º de janeiro a 31 de maio do exercício anterior à concessão da isenção”.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2023 se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2023 apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 10438/2023 - 29/09/2023 17:25



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023

Altera a Lei Complementar nº 889, de 4 de junho de 2018, modificando parâmetros para a concessão da isenção parcial prevista no programa “IPTU Verde”.

Art. 1º A Lei Complementar nº 889, de 4 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

I – para as hipóteses previstas no inciso I, do art. 2º, ao protocolo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do requerimento padrão, pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que desejar ser beneficiado por esta lei complementar, no período de 1º de janeiro a 31 de maio do exercício anterior à concessão da isenção, assim como os documentos necessários e obrigatórios relacionados abaixo:

.....

VI – ao despacho decisório da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de isenção parcial de IPTU.

.....

Art. 6º Verificadas as condições estabelecidas nos arts. 3º a 5º desta Lei Complementar, o órgão ambiental municipal comunicará, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos, a Coordenadoria Executiva de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para que seja processado o benefício pleiteado.

Art. 7º .....

§ 1º A isenção concedida com base nas benfeitorias previstas nos incisos III e IV do art. 1º-A desta lei complementar terá vigência por 5 (cinco) anos consecutivos, contados a partir do exercício da concessão, podendo ser renovada mediante nova solicitação pelo interessado.

§ 2º A isenção de que trata o § 1º deste artigo poderá ser cassada, de ofício ou mediante provocação, em sendo constatado que as benfeitorias mencionadas não mais existem ou estão em funcionamento adequado; em qualquer caso, a decisão de cassação deverá ser submetida ao prévio contraditório e ampla defesa, com prazo para manifestação do interessado em 5 (cinco) dias.”(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de setembro de 2023.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 10438/2023 - 29/09/2023 17:25